



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

“ALTERA O ARTIGO 19, INCISO II, DO ARTIGO 24 E ANEXO II DA LEI Nº 1.718 DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Altera o artigo 19, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002.

“Art. 19 – ...

<i>Nº de Cargos e Funções</i>	<i>Denominação</i>	<i>Códigos</i>	
		<i>CC</i>	<i>FG</i>
	...		
<i>07</i>	<i>Chefe de Seção</i>	<i>2.07</i>	<i>3.06</i>
	...		

...

Art.24 - ...

II – Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	8.30
02	7.90
03	6.10
04	5.70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

05	4.56
06	3.88
07	2,60

Art. 2º. – Os demais artigos e cargos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 14 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018.





ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS



DE
ASSESSORAMENTO – COORDENAÇÃO



2-XII **DIREÇÃO** **1964**
RONDINHA



...

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 23

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** promover a fiel execução das prescrições médicas, atendendo adequadamente aos munícipes através de esclarecimentos acerca dos medicamentos fornecidos.

b) **Descrição analítica:** assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos praticados nos estabelecimentos municipais de saúde; esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais; manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do próprio estabelecimento; colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica; preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas; aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas; compor estudos, análises e testes com plantas medicinais para extrair seus princípios ativos e matérias primas; controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a venda em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Instrução: curso superior completo;

c) Idade: 21 anos completos.

d) Habilitação legal para o exercício da Profissão de Farmacêutico com Registro no Conselho Regional de Farmácia.

4



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

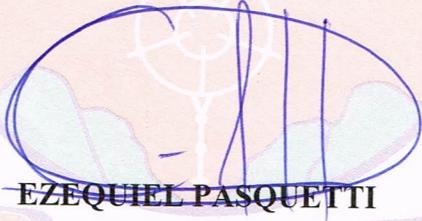
Encaminha-se a essa Casa legislativa o projeto de Lei para alterar apenas o artigo 19 da Lei Municipal nº 1718/2002 e Inciso II da referida Lei.

As alterações propostas, por equívoco, não foram apresentadas no Projeto de Lei nº 004/2018, e por isso, são apresentadas neste momento para assegurar a prestação dos serviços públicos.

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto a Promotoria de Justiça, no presente exercício será realizado concurso público para sanar o déficit de profissionais que realizam atividades contínuas da administração.

Isto posto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

RONDINHA